1. **DOS PRAZOS**
   1. Os prazos e condições estabelecidos no Edital de Pregão Presencial N.º\_\_\_\_/ADSU-4/SBPA/2011, bem como a proposta da licitante adjudicatária, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, referente ao mesmo Edital, são partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição.
   2. Findo o prazo contratual, o mesmo não será renovado.
2. **DO PREÇO**
   1. Apenas durante o período estabelecido para execução das obras, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, contados do início da vigência do contrato, compreendendo no mesmo a apresentação e aprovação de projetos, o concessionário pagará à INFRAERO a importância equivalente a 40% (quarenta por cento) do preço mínimo mensal, ofertado em sua proposta.
      1. Caso a obra seja finalizada antes do período estabelecido acima, o CONCESSIONÁRIO passará a pagar o preço mínimo mensal proposto.
      2. Caso a obra de instalação não seja finalizada dentro do prazo estabelecido, o CONCESSIONÁRIO passará a pagar o preço mínimo mensal proposto, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.
   2. A revisão das cláusulas econômico-financeiras deste Contrato, prevista no item 14 das Condições Gerais, ocorrerá a cada 24 (vinte e quatro) meses.

# UTILIZAÇÃO DA ÁREA

# Para o desenvolvimento da atividade, objeto desta licitação, o CONCESSIONÁRIO utilizará a área licitada, em lote único, para a instalação e exploração comercial de frozen yogurt, sendo esse lote formado pela área constante no “Mix Comercial” do Aeroporto Internacional Salgado Filho, Porto Alegre/RS, conforme descrita abaixo:

# SBPA-TPS 2 - 2º pavimento – PA02PTE02002 localizada no 2º pavimento do Terminal de Passageiros 2 – terraço, do Aeroporto Internacional Salgado Filho, Porto Alegre/RS, com 76,72 m² (setenta e seis vírgula setenta e dois metros quadrados).

# Na área objeto dessa licitação somente poderá ser comercializado água, sucos, refrigerantes, sorvetes, iogurtes.

# Outros tipos de produtos não relacionados poderão ser comercializados, desde que estejam alinhados com o objeto da licitação e formalmente autorizados pela CONCEDENTE.

# Os horários de funcionamento das atividades deverão coincidir com o do respectivo Aeroporto.

# A CONCEDENTE vedará atividades consideradas inadequadas ou não condizentes com o objeto da licitação.

# A critério exclusivo da CONCEDENTE poderá o CONCESSIONÁRIO ser remanejado da área ocupada para outro local por ela estabelecido, por questões de readequação das áreas comerciais do Aeroporto, devendo a mudança das instalações ser feita às expensas do CONCESSIONÁRIO.

3.7 O Concessionário deverá prever, em seus projetos, área para depósito de mercadorias, caso necessário, dentro da área concedida.

1. **DA INSTALAÇÃO**
   1. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar, para aprovação da CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, os projetos de adequação da área, elaborados em conformidade com as diretrizes dos Procedimentos de Projetos e Execução de Obras em Áreas de Concessão.
   2. A partir da data de recebimento do projeto, a CONCEDENTE terá um prazo de 40 (quarenta) dias corridos para sua análise, cabendo ao CONCESSIONÁRIO a execução das obras de adequação no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da aprovação dos projetos.
   3. Antes do encaminhamento dos projetos sugere-se a realização de reunião entre a equipe técnica da CONCEDENTE e os profissionais técnicos do CONCESSIONÁRIO para evitar retrabalhos.
   4. O prazo máximo de execução da obra não poderá ser superior a 04 (quatro) meses contados do início da vigência dos contratos, compreendendo no mesmo a apresentação e aprovação de projetos, devendo o CONCESSIONÁRIO arcar com todos os custos correspondentes a adequação da área a sua atividade.
   5. A disponibilidade da infraestrutura local deverá ser confirmada com a área de manutenção da CONCEDENTE quando da elaboração dos projetos pelo CONCESSIONÁRIO.
   6. O Concessionário deverá prever, em seus projetos, área para depósito de mercadorias, caso necessário, dentro da área concedida.
   7. Havendo necessidade de instalação de equipamentos, deverá ser informado a sua quantidade, disposição, dimensões e peso próprio para análise da capacidade de carga do piso.
   8. A área será liberada para a execução da obra de adequação/instalação somente após aprovação do projeto executivo.
   9. As benfeitorias efetuadas na área, provenientes das obras de adequação, passarão ao Patrimônio da União, tão logo sejam concluídas, independentemente de qualquer indenização.
      1. Os equipamentos e mobiliário excluem-se desta transferência ao Patrimônio da União.
   10. O CONCESSIONÁRIO assume perante a CONCEDENTE plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução do projeto e ou serviços comprometendo-se a não promover modificações nas especificações sem a prévia e expressa aprovação da CONCEDENTE
   11. O CONCESSIONÁRIO poderá contratar empresa especializada para a confecção do projeto e execução da obra, porém permanecendo perante a CONCEDENTE como único responsável pelas ações de seus prepostos
   12. Caberá exclusivamente ao CONCESSIONÁRIO a expensas de obra civil ou complementar à adequação da área para o funcionamento global da atividade, objeto da licitação.
   13. O CONCESSIONÁRIO deverá comunicar à CONCEDENTE qualquer interrupção na execução das obras e/ou serviços de adequação das áreas por prazo superior a dois dias corridos esclarecendo as razões e a duração provável da interrupção.
   14. Ao término da obra, se esta for realizada, para efeito de realização da vistoria final o CONCESSIONÁRIO apresentará “*as built*” à Administração do Aeroporto, no prazo de 30 (trinta) dias, em papel reproduzível.
2. **OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**
   1. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo de contratação, apresentando, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal/jurídica.
   2. Obedecer ao disposto na Resolução RDC 216 de 15 de setembro de 2004 (ANVISA), que discorre sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
      1. O CONCESSIONÁRIO deverá fazer a segregação de resíduos gerados na área de concessão, atendendo as normas do aeroporto;
      2. Para a instalação de pia de cozinha, o projeto hidro-sanitário, a ser aprovado pela CONCEDENTE, deverá contemplar, dentro da área de concessão, caixa retentora de gordura e, após o início das operações, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar plano de limpeza periódica desta (PMOC).
   3. Atender à acessibilidade universal, conforme NBR 9050/2004 e Decreto 5.296/2004.
   4. Propiciar à fiscalização da CONCEDENTE, os necessários meios, facilidades e instrumentos para que a mesma possa realizar a fiscalização local e que lhe compete.
   5. Não instalar ou utilizar quaisquer maquinarias ou equipamentos que possam gerar bloqueios, interferências, ruídos ou quaisquer agentes que possam causar poluição ambiental, comprometendo a segurança e o conforto dos demais usuários do Aeroporto.
   6. Obedecer à legislação vigente sobre prevenção de acidentes, segurança e higiene do trabalho, mantendo todos os seus empregados devidamente treinados.
   7. A fim de atender a padrões de atendimento o CONCESSIONÁRIO durante o período de vigência do contrato deverá:
      1. Observar com rigor as disposições do Código de Defesa do Consumidor, submetendo-se à orientação dos órgãos competentes, devendo, inclusive, manter disponível 01 (um) exemplar deste Código no estabelecimento, conforme Lei 12.291 de 20 de julho de 2010, para consulta dos clientes.
      2. Expor, em local visível ao público, o horário de funcionamento e número de telefone para reclamações e/ou sugestões em Português e, nos Aeroportos Internacionais, também em Inglês e espanhol;
      3. Manter efetiva presença na área em concessão, durante todo período de funcionamento, de no mínimo um funcionário com nível de decisão gerencial, o qual deverá estar formalmente credenciado perante a CONCEDENTE;
      4. Manter quadro funcional em número e qualificação adequado ao eficiente desempenho de suas atividades.
   8. Restituir a área contratada, com as benfeitorias, em perfeitas condições findo, distratado, ou rescindido o contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial e de qualquer indenização.
   9. Executar os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, sujeitando-se, inclusive, ao(s) programa(s) de treinamento interno(s) estabelecido(s) pela CONCEDENTE, com vistas à busca da melhoria contínua durante a execução do contrato e o comprometimento com a Política da Qualidade adotada pela CONCEDENTE.
   10. Providenciar o registro da atividade a ser instalada no Aeroporto junto aos órgãos competentes e de acordo com a legislação pertinente, devendo apresentar os respectivos documentos à CONCEDENTE, antes do início da operação.
   11. Providenciar as adequações que se fazem necessárias ao funcionamento da atividade a que se destina a área do objeto deste Edital, observando os procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos;
   12. Havendo necessidade de autorização em algum órgão, o **CONCESSIONÁRIO** deverá providenciar sua legalização, antes do início de suas atividades.
   13. Manter toda a equipe de atendentes uniformizada.
   14. Todos os profissionais que trabalharão no local deverão manter uma postura adequada a garantir a boa imagem das atividades
   15. Manter uma tabela de preços, expressos em Reais (R$) e visível ao público, identificando os valores dos produtos.
   16. Providenciar formas de facilitação de pagamentos, como: cartões de crédito, débito e cheques, indicando explicitamente para os usuários quais as formas aceitas e não aceitas, devendo, também, providenciar a facilitação para trocos.
   17. O CONCESSIONÁRIO deverá comunicar formalmente à Gerência Comercial do Aeroporto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data de inauguração da loja.
3. **DISPOSIÇÕES FINAIS** 
   1. O CONCESSIONÁRIO é responsável exclusivo sobre quaisquer eventuais danos pessoais e/ou material causados a terceiros, não cabendo à CONCEDENTE responder sobre estas ocorrências, nem a título regressivo.
   2. A CONCEDENTE poderá fiscalizar, durante todo o período de vigência do prazo contratual, as atividades exercidas na área sob concessão, visando assegurar o cumprimento do objeto contratual, dos aspectos mercadológicos estabelecidos neste Contrato e a eficácia dos serviços prestados aos usuários, podendo:
      1. Determinar a exclusão de produtos e/ou serviços que, no seu entender ou por força legal, não se enquadrem na destinação da área concedida.
      2. Autorizar a inclusão de produtos e/ou serviços que, no seu entender ou força legal, sejam compatíveis com a destinação da área concedida.
   3. Fica vedada a utilização da área para outros fins diferentes do objeto contratado.
   4. O subitem 25.11.2 das condições gerais anexas a este contrato passa a ter a seguinte redação: a área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à CONCEDENTE somente após a assinatura, pelas partes, do competente “Termo de Vistoria da Área”.

E, assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os legais efeitos.

Porto Alegre (RS), ....... de .....................de2011.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONCEDENTE CONCESSIONÁRIO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CONCEDENTE CONCESSIONÁRIO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

Nome: Nome:

C. Ident.: C. Ident.: